

LEI Nº 2.233, de 25 de março de 1.976

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ÍTEM II DO ARTIGO 202 DA LEI Nº 1908, de 16 DE JUNHO DE 1970 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ).

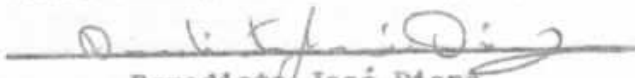
BENEDICTO JOSÉ DIANA, Prefeito Municipal de Porto - Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O item II do artigo 202 da Lei nº 1908, de 16 de junho de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Porto Feliz), passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - proporcionais ao tempo de serviço, quando o funcionário não satisfizer os requisitos previstos na letra "a" do item I, deste artigo, salvo o disposto na letra "b" do mesmo artigo".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, em 25 de março de 1.976


Benedicto José Diana
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, em 25 de março de 1.976


Nelson Tabarro
Secretário